



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Lei nº 6.427 – Fls.02).

CCXVII – REM-217 – Rua Prof. Rodolpho P. J. Mehlmann (início na Rua Dr. Roberto de Lorenzi e término na Rua Dr. Francisco Arouche de Toldeo – Conj. Habitacional Estância dos Reis), permitidas as subcategorias de uso **COS-1 – código 54.10.06** (salão de beleza) e **COS-6 – código 54.10.02** (instituto de beleza).”

CCXVIII – REM-218 – Rua Jean Dornauf (início na Rua Campos Vergueiro e término na Avenida Engenheiro Miguel Gemma – Vila Oliveira), permitidas as subcategorias de uso **COS-7 – código 55.99.06** (escritório de empresa de transportes de qualquer natureza) e **ESP 8.3.2** – subcategoria de empreendimento: garagem e estacionamento para veículos de carga. (NR)”

Art. 2º - Fica acrescentada ao Corredor de Uso Múltiplo **REM-01**, previsto no inciso **I**, do artigo 2º da Lei nº 4.821, de 13 de outubro de 1998, que alterou a Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, a subcategoria de uso **COS-12 – código 60.24.00** (comércio de produtos alimentícios diversos). (NR).

Art. 3º - Fica acrescentada ao Corredor de Uso Múltiplo **REM-22**, previsto no inciso **I**, do artigo 2º da Lei nº 4.821, de 13 de outubro de 1998, que alterou a Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, as subcategorias de uso **IND-1** (do tipo ID), subcategoria de atividade: código **10.60** (fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso) e **COS-21 – código 52.11.02** (motel). (NR)

Art. 4º - Fica acrescentada ao Corredor de Uso Múltiplo **REM-91**, previsto no inciso **I**, do artigo 2º da Lei nº 4.821, de 13 de outubro de 1998, que alterou a Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, a subcategoria de uso **IND-1** (do tipo ID), subcategoria de atividade: código **24.20** (fiação, fiação e tecelagem e recelagem). (NR)

Art. 5º - Fica acrescentada ao Corredor de Uso Múltiplo **REM-151**, previsto no inciso **I**, do artigo 2º da Lei nº 4.821, de 13 de outubro de 1998, que alterou a Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, a subcategoria de uso **COS-14 – código 61.01.04** (comércio de tintas). (NR)

Art. 6º - Fica acrescentada à **ZUC – Zona de Uso Controlado**, a subcategoria de uso **COS-20 – código 61.15.00** (hipermercado). (NR)

Art. 7º - Fica alterado o perímetro urbano do Distrito de Cezar de Souza, com a inclusão da área abaixo descrita:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Lei nº 6.427 – Fls.03).

“Inicia-se na confluência da Estrada Santa Catarina com a faixa de domínio tubulação, segue por esta por aproximadamente 415,00m (quatrocentos e quinze metros), deflete à direita e segue por aproximadamente 435,00m (quatrocentos e trinta e cinco metros) até a confluência com a Estrada Santa Catarina, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 150,00m (cento e cinquenta metros), deflete à direita e segue por aproximadamente 265,00m (duzentos e sessenta e cinco metros), deflete à esquerda e segue por aproximadamente 235,00m (duzentos e trinta e cinco metros), deflete à direita e segue por aproximadamente 65,00m (sessenta e cinco metros), deflete à direita e segue por aproximadamente 145,00m (cento e quarenta e cinco metros) até a confluência com a Estrada Municipal, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 45,00m (quarenta e cinco metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contidas nas folhas US/058/10 e US/059/10 nas escalas 1:10.000, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.” (NR)

Parágrafo único – Para efeito das diretrizes de uso e ocupação do solo, a área mencionada no caput deste artigo fica classificada como ZR-6 – Zona Residencial de Baixa a Média Densidade.

Art. 8º - Fica alterado o perímetro urbano do Distrito de Braz Cubas, com a inclusão da área abaixo descrita:

“Inicia-se na confluência da linha limite do perímetro urbano com a linha transmissora de energia e segue por esta por aproximadamente 1.630,00m (um mil seiscentos e trinta metros) até a confluência com a linha limite da Área de Proteção aos Mananciais, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 4.440,00m (quatro mil quatrocentos e quarenta metros) até a confluência com a linha limite do perímetro urbano, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 3.775,00m (três mil setecentos e setenta e cinco metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contidas nas folhas US/060/10, US/061/10, US/062/10 e US/063/10 nas escalas 1:10.000, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.” (NR)

Parágrafo único – Para efeito das diretrizes de uso e ocupação do solo, a área mencionada no caput deste artigo fica classificada como **ZR-2** – Zona Residencial Predominante de Baixa a Média Densidade.

Art. 9º - Fica transformado de **ZT-2** – Zona de Transição 2 para **ZR-2** – Zona Residencial Predominante de Baixa a Média Densidade, o trecho descrito a seguir:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Lei nº 6.427 – Fls.04).

“Inicia-se na confluência da Avenida Kaoru Hiramatsu com a Estrada Hachiro Nishie e segue por esta por aproximadamente 470,00m (quatrocentos e setenta metros) até a confluência com a linha limite do perímetro urbano, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 1.350,00m (um mil trezentos e cinquenta metros) até a confluência com a Estrada Masakata Takizawa, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 170,00m (cento e setenta metros) até a confluência com a Avenida Kaoru Hiramatsu, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 105,00m (cento e cinco metros), deflete à direita e segue por aproximadamente 550,00m (quinhentos e cinquenta metros) até a confluência com o Ribeirão Oropó, deflete à direita e segue por este por aproximadamente 1.490,00m (um mil quatrocentos e noventa metros), deflete à esquerda e segue por aproximadamente 725,00m (setecentos e vinte e cinco metros) até a confluência com a Avenida Prof. Maurílio Souza Leite Filho, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 610,00m (seiscentos e dez metros) até a confluência com a linha limite da ZR-2, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 850,00m (oitocentos e cinquenta metros) até a confluência com a linha limite da ZUD, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 135,00m (cento e trinta e cinco metros), deflete à esquerda e segue por aproximadamente 355,00m (trezentos e cinquenta e cinco metros) até a confluência com a Avenida Kaoru Hiramatsu, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 140,00m (cento e quarenta metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contida na folha US/060/10 na escala 1:10.000, que fica fazendo parte integrante da presente lei.” (NR)

Art. 10 - Fica transformado de **ZR-2** – Zona Residencial Predominante de Baixa a Média Densidade para **ZR-5** – Zona Residencial de Densidade Demográfica Alta, o trecho descrito a seguir:

“Inicia-se na confluência da Avenida Prof. Francisco Ribeiro Nogueira com a Avenida Dr. Álvaro de Campos Carneiro, segue por esta por aproximadamente 610,00m (seiscentos e dez metros) até a confluência com a Rua Dr. José Oswaldo Jardim de Azevedo, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 190,00m (cento e noventa metros) deflete à esquerda e segue por aproximadamente 460,00m (quatrocentos e sessenta metros) até a confluência com a Avenida Prof. Francisco Ribeiro Nogueira, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 70,00m (setenta metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contida na folha US/060/10 na escala 1:10.000, que fica fazendo parte integrante da presente lei.” (NR)

Art. 11 - Fica transformado de **ZR-5** – Zona Residencial de Densidade Demográfica Alta para **ZR-2** – Zona Residencial Predominante de Baixa e Média Densidade, o trecho descrito a seguir:

“Inicia-se na confluência da Avenida São Paulo com a Rua Mariana Najjar, segue por esta por aproximadamente 215,00m (duzentos e quinze metros) até a confluência com a Rua Ver. Jair Salvarani, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 65,00m (sessenta e cinco metros) até a confluência com a Rua César Sgarbi, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 215,00m (duzentos e quinze metros) até a confluência com a Avenida São Paulo, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 65,00m (sessenta e cinco metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contida na folha US/058/10 na escala 1:10.000, que fica fazendo parte integrante da presente lei.” (NR)



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

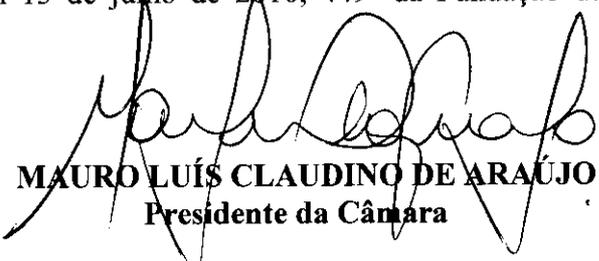
(Cont/Lei nº 6.427 – Fls.05).

Art. 12 - Fica transformado de ZT-3 – Zona de Transição 3 para Zona Residencial de Baixa a Média Densidade, o trecho descrito a seguir:

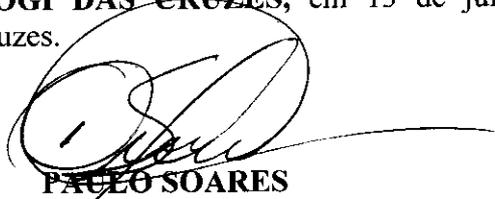
“Inicia-se na confluência da Avenida Francisco Ruiz com margem direita da linha transmissora de energia, segue por esta por aproximadamente 780,00m (setecentos e oitenta metros), deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 170,00m (cento e setenta metros), deflete à direita e segue por aproximadamente 550,00m (quinhentos e cinquenta metros) até a confluência com a Estrada Municipal e segue por esta por aproximadamente 490,00m (quatrocentos e noventa metros), até a confluência com a Avenida Francisco Ruiz e segue por esta por aproximadamente 85,00m (oitenta e cinco metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contida na folha US/061/10 na escala 1:10.000, que fica fazendo parte integrante da presente lei.” (NR)

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de julho de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de julho de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: MAIORIA DOS SENHORES VEREADORES).